



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20050-901 - Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP: 01333-010 - Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP: 70712-900 - Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 2/2023/CVM/SMI/GME

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2023.

À SMI,

**Assunto: Proposta de alteração no Regulamento do Programa de Educação Continuada dos Assessores de Investimentos**

**Resolução CVM nº 16/2021**

**Processo nº 19957.012617/2022-11**

Senhor Superintendente,

1. Trata-se de proposta de atualização do **Regulamento do Programa de Educação Continuada dos Assessores de Investimentos ("Regulamento do PEC-AI")** encaminhada pela Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias - ANCORD.

## **I. Contexto**

2. A ANCORD, na qualidade de Entidade Credenciadora autorizada por esta CVM, possui como dever a instituição de Programa de Educação Continuada dos assessores de investimentos (art. 25, II, da Resolução CVM nº 16/2021), o qual deve ser aprovado previamente pela CVM (art. 25, parágrafo único, II, da Resolução CVM nº 16/2021).

3. A versão atual do Regulamento do PEC-AI foi aprovada pelo Colegiado da CVM em reunião de 03/03/2020 ([https://conteudo.cvm.gov.br/decisoes/2020/20200303\\_R1/20200303\\_D1733.html](https://conteudo.cvm.gov.br/decisoes/2020/20200303_R1/20200303_D1733.html)). Tendo em vista a experiência obtida durante o primeiro ano de implementação do Programa, a ANCORD sugere um conjunto de atualizações para o Regulamento do PEC-AI - o qual trata, principalmente, de critérios de pontuação.

4. Não há sugestão de alteração na dinâmica geral do Programa, de modo que os assessores seguem podendo cumprir o PEC através (i) do acúmulo de 150 pontos durante o período de 5 anos, ou (ii) da aprovação em Exame de Renovação de Credenciamento. Também não foi proposta alteração do valor mínimo (20 pontos) e máximo (70 pontos) a serem obtidos por ano. Na verdade, as propostas de alteração trazidas possuem caráter pontual e buscam, via de regra, flexibilizar algumas das restrições contidas atualmente no Regulamento do PEC-AI para obtenção dos pontos conforme as suas fontes.

## II. Alterações propostas

5. A nova versão do Regulamento do PEC-AI está em 1660936. Além da alteração de nomenclatura (de "*agentes autônomos de investimentos*" para "*assessores de investimentos*") para refletir a entrada em vigor da Lei nº 14.317/2022, as alterações sugeridas são:

Item	Redação atual	Redação proposta
2.2.ii	Cursos superiores de pós-graduação, MBA, Mestrado e/ou Doutorado relacionados às atividades do mercado financeiro e de capitais, concluídos no período: 50 (cinquenta) pontos;	Cursos superiores de pós-graduação, MBA, Mestrado e/ou Doutorado relacionados às atividades do mercado financeiro e de capitais, concluídos no período: 50 (cinquenta) pontos <b>por curso realizado no período;</b>
2.2.iii	Cursos superiores (graduação) relacionados às atividades do mercado financeiro e de capitais, concluídos no período: 10 (dez) pontos por ano letivo aprovado dentro do prazo do PEC;	Cursos superiores (graduação) relacionados às atividades do mercado financeiro e de capitais, concluídos no período: 10 (dez) pontos por ano letivo aprovado dentro do prazo do PEC <b>com limitação de 50 (cinquenta) pontos por período;</b>
2.2.iv	Atividades educativas realizadas por entidades credenciadas: 2 (dois) pontos a cada hora de efetiva participação no evento, com limitação de 50 (cinquenta) pontos no período por entidades credenciadas "não contratantes de AAI" e 30 (trinta) pontos para entidades credenciadas "contratantes de AAI";	Atividades educacionais realizadas por entidades credenciadas, <b>sejam elas contratantes ou não contratantes de AIs:</b> 2 (dois) pontos a cada hora de efetiva participação no evento, com limitação de <b>100 (cem) pontos por período;</b>
2.2.vi	Certificações reconhecidas pelo mercado, sejam elas primeira certificação ou <u>recertificação</u> , desde que voltadas as atividades de operações ou comercial, durante o período do PEC: 50 (cinquenta) pontos.	As Certificações reconhecidas pelo mercado, sejam elas primeira certificação ou <u>recertificação</u> , desde que voltadas as atividades de operações ou comercial, realizadas durante o período do PEC: 50 (cinquenta) pontos <b>por certificação;</b>
2.2.g [novo]	-	<b>Assessores de investimentos que ministram cursos ou palestras voltadas para o mercado financeiro: 2 (dois) pontos a cada hora de efetiva participação no evento, com limitação de 30 (trinta) pontos por período;</b>
6 [novo]	-	<b>6. Responsabilidades das Entidades Qualificadas e Credenciadas</b>  6.1 A área de certificação poderá solicitar acesso aos cursos cadastrados pela entidade credenciada para validação da presença dos participantes e do conteúdo oferecido.  6.2 A gestão do conteúdo, cumprimento da carga horária, emissão do certificado é de responsabilidade da entidade qualificada e credenciada

6. A principal demanda é, possivelmente, aquela de que trata o item 2.2.iv.

7. Durante o primeiro ano do PEC, verificou-se empiricamente que (i) as entidades credenciadas contratantes atuaram como um relevante indutor de participação dos profissionais no PEC e (ii) os conteúdos disponibilizados por essas entidades se mostraram, usualmente, satisfatórios para os fins a que se propunham. Considerando essas dimensões, esta GME entende que a alteração do item 2.2.iv do Regulamento do PEC-AI para viabilizar a obtenção de mais pontos através da entidade contratante do AI é positiva para o desenvolvimento do Programa.

8. Também não vislumbramos óbice à inclusão do item 2.2.g (o qual busca reconhecer atividade não prevista atualmente, mas que é aderente ao propósito do PEC), nem às alterações dos itens 2.2.ii, 2.2.iii e 2.2.vi (as quais tornam clara a possibilidade de cumulação cursos/certificações, mas não de graduações).

9. Por sua vez, o item 6 busca apenas registrar obrigações das entidades

qualificadas e credenciadas com vistas a operacionalizar o cômputo de pontos por parte da ANCORD de forma mais célere e mais confiável, bem como reforçar o poder da entidade credenciadora de requisitar acesso ao conteúdo oferecido pelos cursos para fins de avaliação de qualidade.

10. Dessa forma, entendemos pertinente a aprovação de todos os itens contidos na proposta de alteração trazida ao Regulamento do PEC-AI.

### III. Conclusão

11. Diante do exposto, propõe-se o envio do presente processo para apreciação do Colegiado, com sugestão de relatoria por esta SMI/GME.

Atenciosamente,

Bruno Baitelli Bruno

Gerente de Estrutura de Mercado e Sistemas Eletrônicos - GME

Ao SGE, de acordo com a manifestação da GME.

André Francisco Luiz de Alencar Passaro

Superintendente Substituto de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

Andréa Araujo Alves de Souza

Superintendente Geral em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Baitelli Bruno, Gerente**, em 11/01/2023, às 15:28, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Francisco Luiz de Alencar Passaro, Superintendente Substituto**, em 11/01/2023, às 15:37, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Araujo Alves de Souza, Superintendente Geral em Exercício**, em 11/01/2023, às 17:38, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1684927** e o código CRC **4817D61A**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1684927** and the "Código CRC" **4817D61A**.*